**LEI Nº 9.962, DE 29 DE JULHO DE 2013.**

Autor: Deputado Mauro Savi

**Institui no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso, a Semana Estadual de Mobilização para Busca e Defesa da Criança Desaparecida.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial de Datas e Eventos do Estado de Mato Grosso a Semana Estadual de Mobilização para Busca e Defesa da Criança Desaparecida, recaindo, anualmente, de 25 a 31 de março.

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 29 de julho de 2013, 192º da Independência e 125º da República.

SILVAL DA CUNHA BARBOSA
*Governador do Estado*